



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.748, de 14 de julho de 2014.

“Altera o Caput e revoga parágrafo único do Art. 22, da Lei 1.407, de 24 de junho de 1.992”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art.22, da Lei 1.407, de 24 de junho de 1.992, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 Os recursos financeiros do fundo, serão administrados pelo Chefe do Poder Executivo, com a aprovação do COMDICA, competindo porem à Secretaria Municipal da Fazenda a abertura de contas correntes bancárias específicas e, sempre que solicitado pelo COMDICA ou pelo Chefe de Executivo, efetuar a devida prestação de contas através de escrituração contábil própria do Fundo.

Art.2º Fica revogado o parágrafo único do art. .22, da Lei 1.407, de 24 de junho de 1.992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de julho de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 075/2014

Taquari, 11 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera o Caput e revoga parágrafo único, do art. 22, da Lei 1.407, de 24 de junho de 1.992.

A alteração supracitada objetiva dar mais clareza a redação do art. que trata sobre o FUNDICA.

Ocorre que ao solicitar o certificado digital para o FUNDICA, à caixa Econômica Federal, órgão expedidor do certificado, na redação do caput do art. 22, houve interpretações inadvertidas, acarretando impedimento na liberação do referido.

O Certificado Digital é uma assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que pessoas e empresas se identifiquem e assinem digitalmente de qualquer lugar do mundo com mais segurança e agilidade.

Salientamos que dependemos do certificado para transmissão da declaração com as informações das doações de pessoas jurídicas e físicas, que já está em atraso, sendo que a falta das referidas informações pode acarretar problemas nas declarações de IR dos contribuintes que efetuaram as doações.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS